



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 28 / 2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03 / 2021**  
**CONTRATO nº 06 / 2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA. – ME PARA A ADAPTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL AO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO NOS BOMBEIROS.**

A CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador Bruno Dias Ferreira, CPF nº 049.547.796-69, RG MG 10.765.942, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre / MG, CEP 37.552-030, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA. – ME**, CNPJ nº 10.452.281/0001-77, Inc. Estadual 001097842.00-80, estabelecida à Rua Floriano do Vale, nº 126, Bairro Jardim Esplanada, Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Ramon Pereira Martinez, C.I. M1484364 SSP MG, CPF: 285.644.136-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente contratação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Fornecimento e instalação de equipamentos e itens de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto aprovado junto ao CBM-MG.

*Supremacia do Poder Judiciário*  
*Supremacia da União*  
*Supremacia da Constituição*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**LOTE 1:**

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Acionador manual de alarme de incêndio.	Und.	22	R\$ 273,4912	R\$ 6.016,81
2	Detector de fumaça endereçável – NBR 7240-7 – IP20.	Und.	137	R\$ 280,8003	R\$ 38.469,64
3	Central repetidora de sinal –ASCAEL.	Und.	1	R\$ 3.453,1343	R\$ 3.453,1343
4	Cabo shield blindado 3X1,5mm para alarme de incêndio endereçável.	Rolo	12	R\$ 13,4910	R\$ 16.189,32
5	Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN20(3/4")- cor vermelho.	Metros	1.200	R\$ 10,8514	R\$ 13.021,70
6	Condutele de PVC rígido encaixe para eletroduto rígido diâmetro 32mm- cor vermelho.	Und.	200	R\$ 13,4778	R\$ 2.695,56
7	Placa cega para caixa 2" X 4" - cor vermelho.	Und.	200	R\$ 5,3556	R\$ 1.071,12
8	Abraçadeira de PVC de 1/2" .	Und.	600	R\$ 3,4956	R\$ 2.097,38
9	Luva de 1/2" PVC vermelho antichama.	Und.	400	R\$ 4,4209	R\$ 1.768,38
10	Curva de 1/2" PVC vermelho antichama.	Und.	200	R\$ 8,0848	R\$ 1.616,96
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 86.400,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**LOTE 2:**

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Mangueira de fibra sintética e borracha D= 38mm – 15 metros – Tipo 2	Und.	16	R\$ 430,52	R\$ 6.888,32
2	Eletrobomba 5CV + acessórios – sendo: 04 Acoplamentos de 76 mm. Painel elétrico da bomba. Cavalete de bomba de Incêndio. OBS – Incluindo instalação/Comissionamento.	Und.	1	R\$ 9.719,80	R\$ 9.719,80
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 16.608,12</b>

**LOTE 3**

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Luminária de emergência autônoma – IE-16 com lâmpada 8W.	Und.	41	R\$ 108,74	R\$ 4.458,34
2	Placa Fotoluminescente- 380x190mm- sendo: (8 C1/ 02 P4/ 01 M1/ 02 M2/ 03 M7/ 04 S3/ 10 diversas para reposição.	Und.	30	R\$ 25,30	R\$ 759,00
3	Instalação de abrigo para extintores- cor vermelha – dimensões A (85) L (40) P (30).	Und.	6	R\$ 411,96	R\$ 2.471,76
4	Ponto de tomada de embutir, incluindo eletroduto de PVC rígido e caixa	Und.	41	R\$ 214,94	R\$ 8.812,54
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 16.501,64</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais**

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante autorização prévia e expressa da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.
  - 2.1. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Gestão de Contratos, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. A eventual aceitação dos serviços por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
7. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

securitário ou qualquer outra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade Trabalhista**

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
3. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

- 3.1. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
  - 4.1. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
  - 4.2. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução**

1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da **CONTRATADA**.
4. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.
5. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da **CÂMARA MUNICIPAL**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

1. Ao considerar concluídas todas as etapas do serviço, a **CONTRATADA** solicitará à **CÂMARA MUNICIPAL** que realize vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
2. O recebimento dar-se-á pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços, e pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes **CÂMARA MUNICIPALs**, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.
4. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.
6. A **CÂMARA MUNICIPAL** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Prazos de Vigência e de Execução**

1. Este Contrato vigorará por 4 (quatro) meses, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. O prazo de execução se iniciará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, que será encaminhada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato.
3. Após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) a **CONTRATADA** deve iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por servidor designado pela Câmara Municipal por Portaria a ser publicada no Boletim Oficial do Legislativo.
2. A Fiscalização designada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo como base relatório a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenadoria de Manutenção e Obras.
4. O **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não mautorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária**

1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 27)

**CLÁUSULA DÉCIMA– Do Valor Por Lote**

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 119.509,76** (cento e dezenove mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos), sendo:
  - 1.1. **R\$ 86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) para o Lote 1;
  - 1.2. **R\$ 16.608,12** (dezesseis mil, seiscentos e oito reais e doze centavos) para o Lote 2;
  - 1.3. **R\$ 16.501,64** (dezesseis mil, quinhentos e um reais e sessenta quatro centavos) para o Lote 3.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

2. Os valores serão pagos após assinatura do termo de recebimento provisório nos termos da cláusula sexta, item 1, deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL.**

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre para a entrega do material adquirido;
2. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar a entrega dos equipamentos e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;
4. Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATADA**

1. Entregar os equipamentos e prestar os serviços no prazo de 4 (quatro) meses, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e proposta apresentada pela licitante;
2. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação expedida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;
3. O prazo poderá ser prorrogado com a devida justificativa a ser emprestada pela **CONTRATADA**;
4. Respeitar as normas e procedimentos de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
5. Comunicar à Câmara Municipal de Pouso Alegre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
6. Fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos dos lotes 1 e 2;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- 7 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 9 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do item.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Sanções**

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1. **advertência**;
  - 2.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 2.3. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 2.4. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
  - 2.5. **impedimento de licitar e contratar** com a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

3. As sanções definidas no item 2 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
  - 3.1. **item 2.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2. **itens 2.2, 2.3 e 2.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
  - 3.3. **item 2.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Controle e Fiscalização da Execução**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e deve haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
  - 4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e equipamentos disponibilizados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. À **CÂMARA MUNICIPAL** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
7. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CÂMARA MUNICIPAL**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no contrato e no ato convocatório.
9. O fiscal deverá realizar avaliação por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
10. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração do Contrato**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão Contratual**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
  - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
  - 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Vinculação Contratual**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 179/2019, em especial à proposta da **CONTRATADA**, ao Termo de Referência do PRC e a toda a documentação do Pregão nº 03/2021 que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação**

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

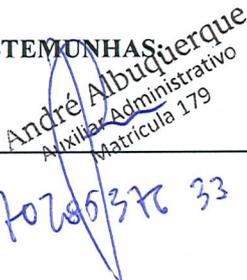
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 25 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO DIAS FERREIRA**  
Presidente da Mesa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre

  
\_\_\_\_\_  
**RAMON PEREIRA MARTINEZ**  
Representante Legal  
R. Martinez Construções Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**André Albuquerque**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 179  
NOME:  
CPF: 070280376 33  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG: